

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópias para  
2) Comissão de Justiça;  
3) Comissão de Finanças;  
Srs. Vereadores.  
Aprovado por unanimidade.  
M.: 20/11/89.*

## PROJETO DE LEI nº 118/89

Dispõe sobre a concessão de 41% de ma joração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras pro vidências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 41% (quarenta e um por cento), a contar de 1º de novembro de 1989, os venci mentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

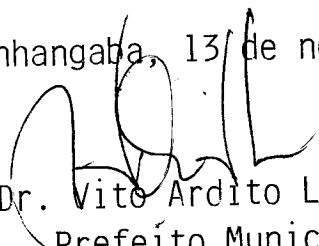
Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e dos de provimento em comis são, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os anexos I e II da Lei nº 2.384, de 17.10.89, ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração con cedida por esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suple mentadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novem bro de 1989.

Pindamonhangaba, 13 de novembro de 1989.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM nº 60/89

Referência: Projeto de Lei que dispõe sobre  
majoração dos vencimentos e salá-  
rios dos servidores municipais.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Doutor Paulo Romeiro Ramos Mello  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
Pindamonhangaba

Senhor Presidente;

Através desta Mensagem tenho a honra de encami-  
nhar a deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dis-  
põe sobre a majoração de vencimentos e salários dos servidores públi-  
cos municipais.

A propositura em apreço promove a majoração sa-  
larial de 41% ( quarenta um por cento ), para o mês de novembro '   
de 1989.

O aumento de que trata esta lei foi determinado  
pelas circunstâncias decorrentes dos problemas que atingiram o siste-  
ma econômico-financeiro do País e que provocam um surto inflacioná-  
rio com graves reflexos em relação aos assalariados de todas as or-  
dens.

Com essa majoração salarial este Executivo está  
contribuindo com o máximo das possibilidades financeiras desta Pre-  
feitura Municipal, para uma melhoria na condição de vida do servidor  
público.

"PALACETE 10 DE JULHO"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

As despesas decorrente do reajuste salarial, como estabelece o artigo 3º do projeto em questão, correrão por conta das dotações próprias do atual orçamento que poderão, se necessário, ser suplementadas.

Tratando-se de medida que deve beneficiar os servidores municipais a partir do mês vigente, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço, homenagem que peço seja extensiva a todos nobres Edis que compõem essa E. Câmara Municipal.

Pindamonhangaba, 13 de novembro de 1989.

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal